



POLÍTICA DE
CONCORRÊNCIA LEAL

1. Introdução

Esta Política visa nortear a conduta dos Colaboradores internos e externos da KARINA e de Terceiros com quem ela se relaciona, evitando a prática de condutas inadequadas ou ilegais, em observação aos valores, princípios e missão da KARINA. Também estabelece normas de conduta que orientam as relações internas e externas da KARINA, estimulando um ambiente de trabalho ético, íntegro e transparente e de concorrência leal em relação a todo mercado em que atua.

Esta Política se aplica indistintamente a todos os Colaboradores independentemente da posição ocupada na KARINA. As previsões contidas nesta política são complementares às disposições gerais contidas no Código de Ética e Conduta que devem ser cumpridos à risca.

2. Definições

ADMINISTRADORES: diretores estatutários e não estatutários quando aplicável,

CARTEL: é um acordo explícito ou implícito entre empresas concorrentes para, principalmente, fixar preços ou cotas de produção, divisão de clientes e de mercados de

atuação ou, por meio da ação coordenada entre os participantes, restringir, impedir ou distorcer a concorrência e aumentar os preços dos produtos, obtendo maiores lucros, em prejuízo do bem-estar do consumidor/clientes,

COLABORADORES: todos os empregados e colaboradores, administradores e diretores da KARINA indistintamente,

COMITÊ DE COMPLIANCE: órgão interno instituído pela KARINA, responsável pelo Programa de Compliance e sua aplicação,

COMPLIANCE: compromisso de obedecer e respeitar os preceitos éticos, a legislação local e o Programa de Compliance da KARINA, que compreende as políticas e as normas (internas e externas) que os Colaboradores devem adotar em todos os negócios da KARINA,

CONCORRENTES: pessoas ou empresas que atendem às mesmas necessidades dos clientes da KARINA,

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: qualquer informação que não tenha sido divulgada ao público.

PROGRAMA DE COMPLIANCE:

conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades, contendo políticas e diretrizes com objetivo de prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira; e fomentar e manter uma cultura de integridade no ambiente organizacional. A não ser que especificado de outra forma, qualquer referência à Programa de Compliance deve ser entendida como referências ao Programa de Compliance da KARINA.

TERCEIRO: qualquer pessoa ou empresa com quem a KARINA mantenha relação ou contrato, como fornecedores, prestadores de serviço, agentes e associados, parceiros de negócios e clientes.

3. CUMPRIMENTO DAS LEIS, REGULAMENTOS E NORMAS INTERNAS.

A KARINA preza pelo respeito às normas, regulamentos e leis às quais está sujeita, em especial à Lei de Defesa da Concorrência (Lei nº 12.529/2011), ao Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940) e às diretrizes previstas nesta Política, no Código de Ética e Conduta, no Programa de Compliance e nas demais políticas específicas da KARINA.

A KARINA empenha-se em colaborar com as autoridades de regulação e fiscalização, atendendo prontamente, sempre que cabível, às solicitações que lhe forem dirigidas.

A KARINA divulga, orienta e exige que todos os seus colaboradores internos, externos ou terceiros com quem se relaciona cumpram o que estabelecido na presente política.

4. ENGAJAMENTO DA LIDERANÇA.

Cabe aos Colaboradores da KARINA em cargos de gestão (Diretoria, Gerentes, Supervisores, Coordenadores, Líderes) garantir que os seus subordinados, contratados ou Terceiros com os quais se relaciona em nome da KARINA conheçam e apliquem o que previsto nesta Política De Concorrência Leal. Colaboradores em cargos de gestão devem ser exemplo de conduta a ser seguida, atuando por meio da promoção e demonstração pelo exemplo do comportamento ético e íntegro esperado dos Colaboradores da KARINA.

5. CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO.

Todos os Colaboradores internos, externos e terceiros com quem se relaciona devem manter sigilo so-

bre qualquer Informação, privilegiada ou não, relacionada à esta política de Concorrência Leal e que tenham tomado conhecimento em razão das atividades exercidas na KARINA.

As informações em geral são bens patrimoniais de muita importância e se divulgadas indevidamente podem causar prejuízos, bem como colocar a KARINA em desvantagem competitiva, causando perdas financeiras e até danos à sua imagem ou a imagem de seus clientes e concorrentes. As informações de propriedade da KARINA, de seus clientes ou de seus concorrentes só poderão ser divulgadas mediante prévia autorização.

Esta regra também deve ser mantida após extinção do contrato de trabalho e de forma vitalícia.

6. PRÁTICAS DE CONCORRÊNCIA LEAL.

A KARINA não tolera a prática de atos lesivos à concorrência razão pelo que apresenta as regras a que todos os seus colaboradores internos, externos ou terceiros com quem e relaciona estão sujeitos:

7. PRÁTICAS COMERCIAIS.

Não é permitido na atividade comercial da Karina práticas que prejudiquem o exercício da livre con-

corrência e que são proibidas pela legislação, tais como:

- Abuso do poder de mercado ou do poder econômico;
- Discriminação injustificada de preços entre os clientes;
- Prática de dumping ou preços predatórios (abaixo do custo variável médio, visando eliminar concorrentes);
- Fechamento de mercado para outros concorrentes;

8. RELACIONAMENTO COM CONCORRENTES.

No relacionamento da Karina com seus concorrentes é vedada a troca de Informações concorrenciais sensíveis e que prejudiquem a livre concorrência, de modo a favorecê-la ou a prejudicá-los.

Assim, são proibidas as seguintes práticas:

- Celebração expressa, verbal ou de forma sugestiva, de acordos com concorrentes sobre acerto de preços, custos, formas de atuação ou vendas, remunerações e divisão de mercado por região ou por cliente,
- Discussão de assuntos envolvendo Informações concorrenciais sensíveis com concorrentes,
- Adoção de iniciativas visando o boicote a fornecedores ou clientes ou a exclusão de concorrentes, fornecedores ou clientes.

9. OPERAÇÕES SOCIETÁRIAS.

Na hipótese de operações societárias, tais como fusões, aquisições, incorporações, joint ventures, entre outras, fica proibido fornecer, receber ou trocar Informações concorrencialmente sensíveis com administradores, colaboradores ou pessoas que atuem em nome da empresa envolvida antes da aprovação definitiva pelo CADE, à exceção das informações necessárias à análise da viabilidade do negócio, que sempre serão amparadas por instrumento contratual que assegure a confidencialidade.

10. INFORMAÇÕES OBTIDAS DE NÃO CONCORRENTES.

Obter informações de mercado sobre concorrentes não é um problema se forem obtidas de um cliente ou de um terceiro que não seja o concorrente. Se essas informações forem armazenadas devem ser registradas e terem a indicação da fonte.

11. CONTATOS INTENCIONAIS OU ACIDENTAIS COM CONCORRENTES.

É possível o contato com amigos ou parentes que trabalhem para concorrentes, seja intencional ou acidental, no entanto é proibido que se fale sobre assuntos de negócios.

12. RECRUTAMENTO DE EMPREGADOS DE CONCORRENTES.

Na eventualidade de se realizar entrevista de trabalho com quem atualmente trabalha para concorrentes deve-se evitar perguntar sobre detalhes da atividade profissional do candidato, sobre processos ou procedimentos para a execução da atividade pretendida pelo cargo a ocupar ou sobre o esquema de remuneração, dentre outras informações concorrencialmente sensíveis.

13. CONFIDENCIALIDADE.

Não é permitida aos colaboradores internos, externos ou terceiros com quem se relaciona a troca de informações estratégicas da Karina, de quaisquer terceiros ou de qualquer concorrente e qualquer troca de informações confidenciais que seja necessária, desde que de acordo com a legislação em vigor e sem violação desta Política, deverá preceder da assinatura de acordo de confidencialidade específico..

14. ATUAÇÃO EM ASSOCIAÇÕES DE CLASSE.

A atuação em associações de classe deverá observar o estabelecido na legislação em vigor, além de observar o seguinte:

- Aprovação prévia pelo responsável pelo Compliance da Karina dos no-

mes das pessoas que participarão em seu nome, devendo manter registro de tais nomes e a garantia de que estas pessoas estão cientes das diretrizes contidas nesta política;

- As reuniões deverão conter pautas pré-definidas e disponibilizadas a todos os participantes antecipadamente, não se permitindo item “outros assuntos”;

- Registro em ata de todas as reuniões;

- A pronta interrupção e exclusão de assuntos que envolvam Informações concorrencialmente sensíveis de e por quaisquer associados;

- Tratamento sigiloso das Informações concorrencialmente sensíveis eventualmente solicitadas pelas associações para finalidade de projetos de interesse comum, inclusive para efeitos de diagnóstico de mercado ou resposta a autoridades, e, dentro do possível, disponibilizados de forma agregada ou consolidada, sem identificação de cada empresa participante.

- Cautela no fornecimento de Informações concorrencialmente sensíveis à associação, ainda que para efeito de diagnóstico de mercado ou resposta a autoridades, que

neste caso deverá ter assegurada a confidencialidade das informações entregues a pessoal da associação, desvinculado dos concorrentes;

- Caso Informações concorrencialmente sensíveis sejam discutidas por um representante de um concorrente, adote sempre o seguinte comportamento de solicitar ao concorrente para que interrompa a discussão e informe aos participantes que você não está autorizado a discutir este tipo de assunto;

- Saia do ambiente, de forma que os presentes percebam a sua saída e o porquê;

- Reporte imediatamente o ocorrido ao seu superior imediato, que deverá reportar ao responsável pelo Compliance da Karina.

15. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Caso sejam identificados indícios, reais ou potenciais, de alguma desconformidade com os princípios e diretrizes desta política ou com os valores éticos e de integridade da Karina por qualquer colaborador interno, externo ou terceiros com quem se relacione, o responsável pelo Compliance deverá ser informado imediatamente, o que poderá ser feito através de um relato via e-mail:

compliance@karina.com.br

ou via link

<https://www.karina.com.br/compliance/#canal>

ou diretamente no site Karina, na aba **Compliance/Canal de Denúncia**.

Muitas jurisdições, como o Brasil, oferecem imunidade ou redução das penalidades para a empresa que relatar violações concorrenciais para a autoridade concorrenciais (Acordos de Leniência). A denúncia precisa ser feita de forma rápida, para garantir o procedimento. Para que a empresa avalie então se fará a denúncia para se valer de eventual Acordo de Leniência é crucial que

o ocorrido seja reportado imediatamente ao responsável pelo Compliance no e.mail;

compliance@karina.com.br

ou via link

<https://www.karina.com.br/compliance/#canal>

ou diretamente no site Karina, na aba **Compliance/Canal de Denúncia**.

16. PENALIDADES.

Cometer infrações que violem o direito à livre concorrência pode expor a Karina, as pessoas que atuem em seu nome ou associações de classe eventualmente envolvida, e expô-las às penalidades administrativas, civis e criminais, além de causar danos enormes à sua reputação.

Internamente, o descumprimento das diretrizes desta Política poderá ensejar a aplicação das medidas disciplinares, que poderão variar de advertência verbal a demissão por justa causa.

Esta Política deverá ser divulgado a todos os administradores e colaboradores da Karina, e passará a ter validade a partir da data de sua publicação



REVISÕES DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA LEAL.

Esta Política vigorará por tempo indeterminado, devendo ser revisada periodicamente pelo Comitê de Compliance, ao menos a cada dois anos, sujeita à aprovação da Diretoria.

As diretrizes de conduta aqui contidas serão divulgadas a todos os Colaboradores da KARINA em treinamentos periódicos e outros materiais informativos. Os casos e situações não previstos nesta Política serão submetidos ao Comitê de Compliance para apreciação e definições aplicáveis